

PORTARIA Nº 1048/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 28352/2025-0, bem como nas Resoluções Administrativas nºs 09/2022-TC e 06/2025-TC; **RESOLVE** conceder diárias aos servidores desta Corte abaixo identificados, a fim de realizarem o programa TCEduc, no período de 03/11/2025 a 07/11/2025, nos municípios de Boa Viagem/CE, Canindé/CE, Caridade/CE, Madalena/CE, Itatira/CE e Paramoti/CE, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Total a pagar R\$
Cristiana Coelho Cintra de Souza Barbosa	Analista de Controle Externo	5	314,31	1.571,55
Fabício Bezerra Santos	Gerente de Infraestrutura e Logística	5	314,31	1.571,55
José Ricardo Moreira Dias	Assessor Administrativo	5	314,31	1.571,55
Júlia Maria Pinheiro Pessoa	Assessor Administrativo	5	314,31	1.571,55
Pedro Henrique Alves Camelo	Gerente de Planejamento e Execução de Soluções de Aprendizagem	5	314,31	1.571,55
Raimunda Edna Xavier da Silva	Analista de Controle Externo	5	314,31	1.571,55
Virgílio Freire do Nascimento Filho	Técnico de Controle Externo	5	314,31	1.571,55

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

PORTARIA Nº 1050/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, do art. 6º, alínea 'b', da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 18776/2025-2, **RESOLVE** autorizar o deslocamento das servidoras Adriana Maria Pinheiro de Almeida e Sandra Valeria de Moraes Santos, Analistas de Controle Externo, a fim de participarem da organização e do apoio ao evento “XVI Educontas - Encontro Técnico de Educação Profissional dos Tribunais de Contas do Brasil”, promovido pelo IRB e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), em Recife/PE, no período de 04/11/2025 a 07/11/2025, sem custos para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de outubro de 2025.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 7493/2025

PROCESSO Nº: 06923/2021-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ENTE FEDERATIVO: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO (FUNDO GERAL)

RESPONSÁVEL: AUGUSTO BRITO

EXERCÍCIO: 2015

RELATOR: JOSÉ VALDOMIRO DE CASTRO JÚNIOR

ÓRGÃO JULGADOR/SESSÃO: PLENO VIRTUAL – DE 06/10/2025 A 10/10/2025

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. JULGAMENTO PELA IRREGULARIDADE. APRESENTAÇÃO DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS EM SEDE RECURSAL. MANUTENÇÃO DE FALHA POR AUSÊNCIA DE REGISTROS NO SIM. DIVERGÊNCIAS EM SALDOS FINANCEIROS DE CONTAS VINCULADAS A FUNDO DIVERSO (FME). EXCLUSÃO DE DÉBITO E MULTAS. REFORMA DO JULGAMENTO. QUITAÇÃO AO GESTOR.

I. A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA EM SEDE RECURSAL SANA A IRREGULARIDADE DE AUSÊNCIA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS, RESULTANDO NA DESCONSTITUIÇÃO DA FALHA E EXCLUSÃO DA MULTA CORRESPONDENTE.

II. A AUSÊNCIA DE REGISTROS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) COMPROMETE O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA TRANSPARÊNCIA E O CONTROLE SOBRE A GESTÃO PÚBLICA, JUSTIFICANDO A MANUTENÇÃO DA MULTA APLICADA.

III. CONTAS QUE TIVERAM SUAS MOVIMENTAÇÕES ANALISADAS E VALIDADAS POR ESTE TRIBUNAL EM PRESTAÇÕES DE CONTAS DE EXERCÍCIOS CORRELATOS, DESCARACTERIZAM FALHA E PERMITE A EXCLUSÃO DE PENALIDADES APLICADAS, SEJAM MULTAS, SEJA IMPUTAÇÃO DE DÉBITO.